



ATA N.º 1

PROCEDIMENTO CONCURSAL DE RECRUTAMENTO PARA O PREENCHIMENTO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, PARA A UNIDADE ORGÂNICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TURÍSTICO – AÇÃO SOCIAL

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, reuniu o Júri do procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do Mapa de Pessoal de Vila Franca do Campo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 9.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 11.º, ambos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada por Portaria, tendo estado presentes:

Presidente: Dina da Conceição Botelho Pimentel Mota Peixoto, Chefe da Divisão de Gestão Financeira;

Vogais: Maria Teresa da Luz Alvernaz, Técnica Superior, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Cristina da Conceição Duque Martins, Técnica Superior.

Aberta a reunião pela Presidente do Júri, deu-se início à análise dos assuntos constantes na ordem de trabalhos, a saber:

- 1. Fixação dos métodos de seleção e definição dos parâmetros de avaliação, respetiva ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração de cada método de seleção e utilização faseada dos métodos;**
- 2. Critérios de ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração;**
- 3. Formas de exclusão de candidatos;**
- 4. Forma de notificação dos candidatos e publicação dos resultados dos métodos de seleção.**

Considerando que, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Função Públicas, doravante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, para os procedimentos concursais de recrutamento, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

- Aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, que correspondem a candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, serão aplicados os métodos de seleção **Avaliação Curricular** e **Entrevista de Avaliação de Competências**;



- Aos restantes candidatos e aos referidos na alínea anterior que, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, tenham afastado os métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências através de declaração escrita, serão aplicados os métodos de seleção **Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica**;
- De acordo com o n.º 2 do artigo 18.º da Portaria, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, a **Entrevista de Avaliação de Competências** pode ser adotada como método de seleção facultativo para a generalidade dos candidatos, e pode ser utilizada como método obrigatório para os candidatos na situação prevista no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP.

Assim, e no que concerne ao **ponto um da ordem de trabalhos**, deliberou o Júri aprovar as **orientações relativas à aplicação dos métodos de seleção do presente procedimento concursal**, nomeadamente:

- Aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, que correspondem a candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, serão aplicados os métodos de seleção **Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências**;
- Aos restantes candidatos e aos candidatos que, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, tenham afastado os métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências através de declaração escrita, serão aplicados os métodos de seleção **Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica**, como métodos obrigatórios, e a **Entrevista de Avaliação de Competências**, como método de seleção facultativo.

Neste sentido, e nos termos do Anexo à LTFP, a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do presente diploma legal, ponderando que o conjunto de funções e competências inerentes ao posto de trabalho a ocupar são funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; e representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, deliberou o Júri, e de acordo com o disposto no artigo 17.º da Portaria, que:

A) Prova de Conhecimentos: Visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de



determinada função, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa.

A Prova de Conhecimentos será realizada de forma escrita, em suporte de papel, com questões de desenvolvimento e/ou de escolha múltipla e/ou de verdadeiro ou falso, com a duração máxima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, com 15 (quinze) minutos de tolerância, e será valorada até às centésimas, numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores. É permitida a consulta de legislação a seguir indicada, em versão simples, não anotada, em suporte de papel, não sendo autorizada a utilização de telemóvel ou quaisquer outros equipamentos eletrónicos, designadamente, tablets ou computadores, entre outros.

A prova escrita versará sobre o programa/bibliografia/legislação infra apresentada, nas suas versões atuais, sendo que devem ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação indicada na presente ata até à data da realização da referida Prova de Conhecimentos, a saber:

- Bibliografia Genérica:
 - Constituição da República Portuguesa, aprovada pelo Decreto de 10 de abril de 1976, na sua redação atual, em particular os artigos que constituem a base para políticas públicas de proteção social, integração e solidariedade ativa em Portugal;
 - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual;
 - Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;
 - Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
 - Lei da Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua redação atual, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
 - Regulamento da Constituição da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, publicado em Diário da República, 2.ª série, sob o Edital n.º 461/2025, n.º 48, de 10 de março de 2025.
- Bibliografia Específica:
 - Carta Social: Rede de Serviços e Equipamentos Sociais dos Açores 2022, disponível em <https://portal.azores.gov.pt/documents/2313810/0/Carta+Social+->



[+Relat%C3%B3rio+2022_rev.pdf/5b70385f-75d8-66bd-33ff-2760bc7fc2b5?t=1729700916643~;](#)

- Carta Educativa da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, disponível em https://www.cmvfc.pt/wp-content/uploads/2022/12/Carta_Educativa.pdf;
- Decreto-Lei n.º 44/2025, de 27 de março, que aprova um regime especial de comparticipação destinado a determinadas soluções habitacionais e altera o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, que cria o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;
- Estratégia Local de Habitação do Município de Vila Franca do Campo, disponível em https://www.cmvfc.pt/wp-content/uploads/2021/12/SPI_ELH_VilaFrancadoCampo_E02_20210601_versao-integral-final.pdf;
- Programa Casa Renovada Casa Habitada – Renovar para Arrendar, disponível em <https://portal.azores.gov.pt/web/drh/renovar-para-arrendar>, e com a seguinte legislação aplicável:
 - Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A, de 24 de maio;
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/A de 9 de abril de 2020;
- Programa Casa Renovada Casa Habitada – Renovar para Habitar, disponível em <https://portal.azores.gov.pt/web/drh/renovar-para-habitar>, e com a seguinte legislação aplicável:
 - Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A, de 24 de maio;
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/A de 9 de abril de 2020;
- Programa Incentivo ao arrendamento de prédios ou de frações autónomas para residência permanente, disponível em <https://portal.azores.gov.pt/web/drh/arrendamento-de-pr%C3%A9dios/fracoes-autonomas-para-residencia-permanente>, e com a seguinte legislação aplicável:
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2022/A de 3 de fevereiro de 2022;
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2020/A de 12 de outubro de 2020;
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2016/A de 16 de junho de 2016;
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2015/A de 12 de agosto de 2015;
 - Decreto Legislativo Regional n.º 16/2014/A de 1 de setembro de 2014;
 - Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A de 16 de dezembro de 2009;
- Regulamento para o Parque Habitacional Social da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, publicado em Diário da República, 2.ª série, sob Edital n.º 1033/2020, n.º 185, de 22 de setembro de 2020;
- Regulamento Municipal de Apoio à Habitação Degradada, publicado em Diário da República, 2.ª série, sob o Edital n.º 1110/2020, n.º 201, de 15 de outubro de 2020;



- Regulamento de Fundo de Emergência Social, publicado em Diário da República, 2.ª série, sob o Edital n.º 151/2024, n.º 22, de 31 de janeiro de 2024;
- Regulamento Cartão Idoso, publicado em Diário da República, 2.ª série, sob o Edital n.º 186/2012, n.º 99, de 22 de maio de 2012;
- Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa, publicado em Diário da República, 2.ª série, sob o Edital n.º 185/2012, n.º 99, de 22 de maio de 2012;
- Regulamento do Programa de Turismo Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, sob o Edital n.º 616/2022, n.º 91, de 11 de maio de 2022;
- Regulamento do Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, publicado em Diário da República, 2.ª série, sob Edital n.º 806/2019, n.º 197, de 14 de outubro de 2019.

O Júri deliberou ainda que as questões da Prova de Conhecimentos do presente procedimento concursal se encontram na sua posse até à data da sua realização, por serem de carácter confidencial.

Os candidatos devem fazer-se acompanhar pelo seu documento de identificação, isto é, Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, bem como virem munidos de esferográfica ou caneta.

B) Avaliação Psicológica: Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e/ou competências comportamentais dos candidatos, bem como estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases.

A Avaliação Psicológica será valorada através das menções classificativas de “Apto” ou “Não Apto”, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Portaria, sem qualquer menção quantitativa ou expressão na fórmula de classificação final dos métodos de seleção. Este método, ou cada uma das fases que o comporta, é eliminatório, sendo excluído do procedimento concursal o candidato que obtenha um juízo de “Não Apto” na aplicação do método ou numa das suas fases.

C) Avaliação Curricular: Visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

A Avaliação Curricular será valorada até às centésimas, numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, sendo a classificação obtida através da média simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar através da seguinte fórmula:

$$AC = 15\%HA + 35\%FP + 40\%EP + 10\%AD, \text{ em que:}$$

HA = Habilitações Académicas;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional;



AD = Avaliação do Desempenho.

O Júri aprovou também a escala de pontuação de cada um dos fatores que integram a fórmula de avaliação deste método e, portanto, para cada fator de avaliação do método de seleção Avaliação Curricular, proceder-se-á nos seguintes termos:

1. Habilitações Académicas (HA) – Neste fator serão consideradas as habilitações académicas dos candidatos, desde que sejam oficialmente reconhecidas, nos seguintes termos:

Habilitações Académicas	Valoração
Nível habilitacional exigido para integração do posto de trabalho a ocupar	16 valores
Nível habilitacional imediatamente superior, em um grau, ao exigido para integração na carreira do posto de trabalho a ocupar	18 valores
Nível habilitacional superior, em dois graus, ao exigido para integração na carreira do posto de trabalho a ocupar	20 valores

2. Formação Profissional (FP) – Neste fator serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional que versem sobre temáticas genéricas e específicas relacionadas com as exigências das funções do posto de trabalho a ocupar. Para efeitos de avaliação, ter-se-ão em conta estágios, cursos, seminários, entre outras ações de formação frequentadas pelos candidatos nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do aviso do presente procedimento concursal no Diário da República e enquanto titulares da categoria e no exercício da atividade caracterizadora dos postos de trabalho, de acordo com a seguinte grelha:

Formação Profissional (duração)	Valoração
Sem formação	8 valores
Até 20 horas de formação	10 valores
Até 40 horas de formação	12 valores
Até 60 horas de formação	14 valores
Até 80 horas de formação	16 valores
Até 100 horas de formação	18 valores
Mais de 100 horas de formação ou conclusão com aproveitamento de formação profissional especializada (desde que com pelo menos 4 meses)/pós-graduação/MBA no âmbito de temáticas relacionadas com as exigências das funções do posto de trabalho a ocupar.	20 valores



No caso de não ser indicada a duração da formação em número de horas, será considerado um dia de formação como equivalente a 7 (sete) horas.

3. Experiência Profissional (EP) – Neste fator será ponderada a experiência profissional em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, exercida na Administração Pública, nos seguintes termos:

Experiência Profissional (duração)	Valoração
Até 1 ano	10 valores
Até 2 anos	12 valores
Até 4 anos	14 valores
Até 6 anos	16 valores
Até 8 anos	18 valores
Mais de 8 anos	20 valores

4. Avaliação de Desempenho (AD) – A valoração deste fator resultará da conversão da média de avaliações de desempenho atribuídas ao abrigo do SIADAP ou SIADPRA relativas aos três últimos ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, nos seguintes termos:

Avaliação de Desempenho	Valoração
Média dos últimos 3 ciclos avaliativos [< 2 valores]	8 valores
Média dos últimos 3 ciclos avaliativos [≥ 2 e $< 2,5$ valores]	10 valores
Média dos últimos 3 ciclos avaliativos [$\geq 2,5$ e < 3 valores]	12 valores
Média dos últimos 3 ciclos avaliativos [≥ 3 e $< 3,5$ valores]	14 valores
Média dos últimos 3 ciclos avaliativos [$\geq 3,5$ e < 4 valores]	16 valores
Média dos últimos 3 ciclos avaliativos [≥ 4 e $< 4,5$ valores]	18 valores
Média dos últimos 3 ciclos avaliativos [$\geq 4,5$ e < 5 valores]	20 valores
Valor a atribuir em caso de ausência de avaliação, por razões não imputáveis ao candidato (conforme alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria).	10 valores

Quando a avaliação de desempenho constante da declaração autenticada emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence indique somente a expressão qualitativa da avaliação de desempenho relativa àquele período, a valoração corresponderá à expressão quantitativa mínima da escala de avaliação do SIADAP ou do SIADAPRA.



D) Entrevista de Avaliação de Competências: Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A aplicação deste método de seleção aos candidatos é baseada num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

A Entrevista de Avaliação de Competências será realizada por técnico habilitado e com formação adequada, tendo por base um guião de entrevista, e será valorada até às centésimas, numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores

Atendendo ao perfil funcional, deliberou o Júri que as competências a avaliar são as seguintes:

- i. **Orientação para a mudança e inovação:** Visa encarar a mudança como uma oportunidade de melhoria e evolução e evidenciar abertura a novas ideias e soluções que permitem uma resposta consequente aos desafios atuais e futuros da Administração Pública;
- ii. **Orientação para os resultados:** Visa focar a ação em objetivos que acrescentam valor para a sociedade e para o cidadão, otimizando a utilização dos recursos, garantindo elevados padrões de qualidade e, no seu todo, a sustentabilidade da atividade da Administração Pública;
- iii. **Gestão do conhecimento:** Visa adquirir, atualizar e aplicar o conhecimento, partilhar o conhecimento e garantir a captura, armazenamento e acesso às informações e ao conhecimento na organização;
- iv. **Comunicação:** Transmitir informação com clareza, utilizando todas as vias de suporte disponíveis para o efeito, e adaptar a forma e o conteúdo à audiência, assegurando que a mensagem é bem recebida e corretamente interpretada;
- v. **Iniciativa:** Visa agir proativamente no sentido de alcançar os objetivos, intervir com autonomia em contextos críticos, realizar atividades mesmo que fora do âmbito da sua intervenção com o propósito de facilitar a resolução de problemas, procurar soluções mesmo que não tenha sido solicitado/a a fazê-lo, atuar com prontidão perante as solicitações da organização;
- vi. **Organização, planeamento e gestão de projetos:** Visa assegurar uma utilização metódica de informações e equipamentos, garantir o cumprimento de prazos, procedimentos, custos e padrões de qualidade, gerir as expectativas das partes interessadas, realizar ou respeitar o planeamento da atividade, sua e de outros, e preparar-se antecipadamente para as tarefas e atividades;
- vii. **Orientação para a inclusão:** Demonstrar compromisso com a promoção da diversidade e inclusão, contribuir para ambientes onde todas as pessoas se sintam valorizadas, respeitadas e capazes de contribuir, independentemente das suas características,



fomentando a interação positiva e identificando oportunidades de melhoria para a promoção de ambientes mais inclusivos e positivos;

- viii. **Tomada de Decisão:** Tomar decisões com rapidez, mesmo quando envolvem riscos, tomar decisões difíceis, mesmo quando envolvem escolhas impopulares, tomar decisões ponderadas e bem fundamentadas, assumindo a responsabilidade pelos resultados;
- ix. **Inteligência Emocional:** Gerir as emoções, mostrar empatia e sensibilidade às emoções dos outros e tomar decisões equilibradas e refletidas;
- x. **Coordenação de equipas:** Visa coordenar eficazmente uma equipa, garantindo que as tarefas são executadas de forma organizada, eficiente, orientando e motivando os trabalhadores e acompanhando os resultados.

O Júri deliberou ainda que a **classificação final, para a generalidade dos candidatos**, que completem o procedimento sem ter obtido uma valoração inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores num dos métodos de seleção ou um juízo de “Não Apto” numa das fases da Avaliação Psicológica, será expressa numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, considerando-se a valoração até às centésimas, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Portaria, sendo obtida aplicando-se a seguinte fórmula:

$$CF = 50\%PC + 50\%EAC, \text{ em que:}$$

CF = Classificação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

A **classificação final dos candidatos que se encontrem na situação prevista no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP**, será expressa numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores e resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 40\%AC + 60\%EAC, \text{ em que:}$$

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

Ainda, de acordo com o disposto no artigo 19.º da Portaria, a utilização dos métodos de seleção será faseada, sendo que a aplicação do 2.º método e seguintes será apenas efetuada a parte dos candidatos aprovados no 1.º método de seleção, a convocar por conjuntos sucessivos de 15 (quinze) candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

Relativamente ao **ponto dois da ordem de trabalhos**, os candidatos que se encontrem em igualdade de valoração, aquando da utilização faseada dos métodos de seleção nos termos do artigo 19.º da Portaria, deliberou o Júri que a ordenação destes é efetuada, de forma decrescente, em função:



- a) Do tempo de exercício de funções inerentes ao posto de trabalho, com contrato de trabalho em funções públicas;
- b) Do tempo de exercício de funções inerentes ao posto de trabalho, em qualquer situação jurídica ou funcional;
- c) Do número de horas de formação, em áreas relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício de funções inerentes ao posto de trabalho;
- d) Da nota final da habilitação académica exigida;
- e) Do tempo de exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social;
- f) Caso subsista igualdade de desempate será efetuado por sorteio, sendo as operações materiais de desempate realizadas na presença dos candidatos envolvidos.

No caso dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração, aquando da sua ordenação final, deliberou o Júri que a ordenação destes é efetuada de acordo com o disposto no artigo 24.º da Portaria e, caso a igualdade se mantenha, de forma decrescente, em função:

- a) Do tempo de exercício de funções inerentes ao posto de trabalho, com contrato de trabalho em funções públicas;
- b) Do tempo de exercício de funções inerentes ao posto de trabalho, em qualquer situação jurídica ou funcional;
- c) Do número de horas de formação, em áreas relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício de funções inerentes ao posto de trabalho;
- d) Da nota final da habilitação académica exigida;
- e) Do tempo de exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social;
- f) Caso subsista igualdade de desempate será efetuado por sorteio, sendo as operações materiais de desempate realizadas na presença dos candidatos envolvidos.

No que concerne ao **ponto três da ordem de trabalhos**, e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 21.º da Portaria, todos os métodos de seleção, bem como todas as suas fases, têm carácter eliminatório, pelo que serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes, um juízo de “*Não Apto*” num dos métodos de seleção ou numa das suas fases, ou que não compareçam à realização de qualquer um dos métodos de seleção ou das respetivas fases.

Nos termos do artigo 25.º da Portaria, os candidatos notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, devem utilizar o formulário tipo “Direito de Participação dos Interessados”, disponível na página eletrónica do município, em www.cmvfc.pt.

Por último, e no que diz respeito ao **ponto quatro da ordem de trabalhos**, deliberou o Júri que a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção, ou respetiva fase, conforme



o disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Portaria, será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo e disponibilizada no seu sítio da internet.

Da mesma forma, deliberou também o Júri que a convocatória dos candidatos aprovados em cada método para a realização do método seguinte será efetuada por correio eletrónico, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria, e nos termos previstos no n.º 1 do artigo 6.º do mesmo diploma.

As deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida em voz alta e aprovada por todos os membros do Júri, vai ser assinada e rubricada pelos mesmos e, posteriormente, afixada em lugar visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, e publicada na sua página eletrónica, em www.cmvfc.pt.

PRESIDENTE DO JÚRI

(Dina da Conceição Botelho Pimentel Mota Peixoto)

VOGAIS

(Maria Teresa da Luz Alvernaz)

(Cristina da Conceição Duque Martins)